



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 10/2026.....	166
Votos de Profundo Pesar N.º 11/2026.....	166
Votos de Profundo Pesar N.º 11/2026.....	166

PARLAMENTO NACIONAL :

Despacho N.º 08/GSG/2026	
Prorrogação de Licença sem Vencimento de Funcionária Parlamentar.....	166

Despacho N.º 11/GSG/2026

Abertura de Concurso Público para recrutamento de dois técnicos para prestar apoio à Comissão de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Juizes para o Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal de Recurso.....	167
--	-----

TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho N.º 11/2026.....	168
----------------------------------	-----

VICE - PRIMEIRO—MINISTRO MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, E MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE:

Despacho N.º 01/GMTA/1/2026	
Delegação de Competências.....	168

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Ratificação e Republicação.....	169
--	-----

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 16/MNEC-MS/1/2026	
Nomeação de Adido da Saúde em Lisboa.....	171

Despacho Ministerial Conjunto N.º 17/MNEC-MS/1/2026

Nomeação de Adido da Saúde no Território do Norte Austrália.....	172
--	-----

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 18/MS/II/2026	
Equipa Médica Autónoma para Atendimento Exclusivo dos Combatentes da Libertação Nacional.....	173

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho (N.º 04/G-MI/I/2026)	
Nomeação do Diretor-Geral para os Assuntos Operacionais do Serviço de Migração.....	174

Despacho (N.º 05/G-MI/I/2026)

Nomeação do Diretor-Geral para a Administração e Finanças do Serviço de Migração.....	175
---	-----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 05/GM-ME/II/2026, de 5 de fevereiro	
Delegação de Competências na Diretora-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Educação Relativamente à Matéria de Aprovisionamento e dos Contratos Públicos.....	175

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estrutura Pública	177
Extrato	177

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Lista de Antiguidade (Na Categoria E No Serviço) dos Magistrados Judiciais Reportada a 31-12-2025.....	178
---	-----

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 10/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 28 de Janeiro de 2026, do Saudoso, Armando da Silva "Sina Luto" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidos condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso Armando da Silva "Sina Luto", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Armando da Silva "Sina Luto", o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 2 de Fevereiro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 11/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 01 de Fevereiro de 2026, do Saudoso, António Asevedo Gomes "Mau Laka" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidos condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso António Asevedo Gomes "Mau Laka", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, António Asevedo Gomes "Mau Laka", o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 2 de Fevereiro de 2026

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 12/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 02 de Fevereiro de 2026, do Saudoso, António Leonardo Freitas "Chico Mau" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidos condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso António Leonardo Freitas "Chico Mau", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, António Leonardo Freitas "Chico Mau", o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 2 de Fevereiro de 2026

DESPACHO N.º 08/GSG/2026

Prorrogação de Licença sem Vencimentos de Funcionária Parlamentar

A funcionária parlamentar, Angelina Machado de Jesus, da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, solicitou em agosto de 2023, licença sem vencimento por um período de dois anos para exercer funções no Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade.

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 22º, da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro e do artigo 67º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, sendo que para a concessão de licença sem vencimento, os funcionários devem preencher os critérios previstos no artigo 68.º do referido estatuto.

O artigo 34.º do Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública, estabelece os tipos de licenças sem vencimento que podem ser concedidas aos funcionários públicos, sendo que o artigo 38.º do mesmo diploma legal estabelece que quando circunstâncias de interesse público o justificam, pode ser concedida ao funcionário com pelo menos três anos de serviço prestado, licença sem vencimento pelo período de até dois anos, prorrogável por até um ano.

Por a referida funcionária preencher os requisitos legais, considerando que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licença sem vencimento, por interesse dos próprios, ponderadas as necessidades do serviço, foi-lhe concedida, através do Despacho n.º 58/SGS/2023, de 08 de agosto de 2023, licença por um período de dois anos, conforme solicitado.

Assim, analisados os termos do pedido, uma vez que o Estatuto dos Funcionários Parlamentares permite a prorrogação da licença, considerando que a concessão da licença não causa prejuízo para o funcionamento dos serviços, no uso das competências que me são atribuídas pelos preceitos legais acima referidos, prorrogo o período de licença sem vencimento da funcionária parlamentar Angelina Machado de Jesus, por um período de um ano, com efeitos a 10 de agosto de 2025, até 10 de agosto de 2026.

Publique-se.

Dili, 27 de janeiro de 2026.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional,

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 11/GSG/2026

Abertura de concurso público para recrutamento de dois técnicos para prestar apoio à Comissão de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Juizes para o Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal de Recurso

Considerando o disposto no ponto (a) da alínea k) do n.º 2, do artigo 9º da Lei n.º 12/2017, de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar - LOFAP, na redação dada pela Lei N.º 3/2023, de 18 de Janeiro, e o disposto nas alíneas a), e d) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, em conjugação com a Decisão do Conselho de Administração n.º 40/VI/CA, de 04 de fevereiro de 2026, que autoriza o Secretário-Geral a promover a abertura de concurso

público com vista à contratação de dois técnicos para prestar apoio à Comissão de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Juizes para o Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal de Recurso;

Considerando as responsabilidades e os trabalhos que a referida Comissão deve executar, e uma vez que os comissários exercem funções em regime parcial, cumulativamente com outras atividades profissionais, havendo a necessidade de se constituir uma equipa de apoio técnico-administrativo, para desempenhar funções em tempo integral, e assim contribuir para que os trabalhos sejam executados com maior eficiência, celeridade e qualidade, ao abrigo das disposições legais acima referidas, determino:

1. A abertura de concurso público para recrutamento e seleção de dois técnicos para prestar apoio à Comissão de Recrutamento e Seleção para o Primeiro Provimento de Juizes para o Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal de Recurso, em regime de contrato de trabalho a termo certo;
2. O procedimento concursal decorrerá nos termos estabelecidos na Lei n.º 10/2016, de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e demais legislação geral aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, com as necessárias adaptações;
3. O painel do juri responsável pelo processo concursal é composto pelos seguintes membros:

Vogais efetivos:

- a) Dr.ª Casilda Ilda Afonso, Diretora do Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar– Presidente do júri;
- b) Dr.ª Carmelita Caetano Moniz, membro da Comissão de Recrutamento;
- c) Dr.º Paulo da Costa Nunes, Técnico Superior Parlamentar Principal.

Suplentes:

- a) Lizia Carla Maria Fátima de Araújo, Diretora de Recursos Humanos;
- b) Petronela da Silva Alves, Técnica Superior Parlamentar Principal.

Publique-se.

Díli, 04 de fevereiro de 2026.

O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 11 /2026

O Presidente do Tribunal de Recurso, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Democrática de Timor-Leste e demais normas legais aplicáveis, designadamente pela Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro (Lei da Organização Judiciária), pelo Decreto-Lei n.º 34/2012, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2016, de 11 de maio, bem como pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça),

CONSIDERANDO QUE:

1. Foi apresentado pedido de permuta pelas Senhoras **Belquita Dias Quintas** e **Bendita Maia da Costa Freitas**, ambas Oficiais de Justiça, nos termos legalmente previstos;
2. O referido pedido reúne os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Oficiais de Justiça, bem como na demais legislação aplicável;
3. A permuta solicitada não prejudica o normal e regular funcionamento dos serviços judiciais;
4. A referida permuta revela-se adequada ao aperfeiçoamento da organização administrativa e ao reforço da eficiência na gestão dos recursos humanos;
5. O disposto na Lei Orgânica do Sistema Judicial e no Estatuto dos Oficiais de Justiça, que regulam o regime jurídico e a mobilidade dos Oficiais de Justiça.

DETERMINA:

Artigo 1.º

É deferido o pedido de permuta entre as Senhoras **Belquita Dias Quintas** e **Bendita Maia da Costa Freitas**, ambas Oficiais de Justiça, nos termos constantes do respetivo requerimento e da legislação aplicável.

Artigo 2.º

A permuta produz efeitos a partir da data a fixar pelos serviços administrativos competentes, devendo, em qualquer caso, ser assegurada a continuidade do serviço judicial, cabendo a cada requerente apresentar-se diretamente ao juiz junto do qual anteriormente exerceu funções.

Artigo 3.º

Os serviços administrativos do Tribunal devem proceder à atualização dos registos individuais das interessadas e praticar todos os atos necessários à execução do presente Despacho.

Artigo 4.º

Do presente Despacho deve ser dado conhecimento às interessadas, aos Juizes Administradores competentes e aos serviços administrativos, para os devidos efeitos legais e administrativos.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Díli, 03 de fevereiro de 2026.

O Presidente do Tribunal de Recurso

Dr. Afonso Carmona

DESPACHO N.º 01/GMTA/1/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de Julho que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Constitucional, prevê que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior e, bem assim, estabelece no número 2 do Artigo 39.º que os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados.

Considerando que pelo referido diploma, o Ministério do Turismo e Ambiente é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros para as áreas do turismo e do ambiente, cabendo-lhe, nomeadamente, na área da indústria turística do jogo:

Na alínea l) do número 1 do Artigo 26.º as competências de superintender, inspecionar e fiscalizar os jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais; e

Na alínea o) do mesma disposição legal, as competências de suspender e revogar a licença do exercício das atividades turísticas, nos termos da lei.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 78/2023 de 11 de Outubro, que estabelece a estrutura orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente reforça, na alínea k) do número 2 do Artigo 2.º, o poder de superintender, inspecionar e fiscalizar os jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais e, na alínea n) da mesma norma legal a prerrogativa de suspender e revogar a licença do exercício das atividades turísticas, nos termos da lei.

Considerando que o supracitado Decreto-Lei, que estabelece a estrutura orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente, consagra, no número 5 do Artigo 4.º, a Inspeção-Geral de Jogos (adiante IGJ) como integrante da Administração direta do Estado, no âmbito do Ministério, com estrutura e competências definidas em diploma próprio, dispondo de autonomia técnica e administrativa.

Considerando a necessidade de operacionalizar e agilizar a realização das atividades do Ministério e distribuir responsabilidades de forma mais eficiente os respetivos órgãos e serviços.

Considerando que o número 2 do Art 53º do Decreto-Lei N.º 6/2016 de 20 de Abril, que regulamenta a atividade de exploração dos jogos, atribui competência inspetiva e fiscalizadora da IGJ para a apreciação e o sancionamento das infrações administrativas das concessionárias, bem como a aplicação de medidas preventivas.

Tendo ainda em conta que, nos termos do número 2 do Artigo 59.º do supracitado Decreto-Lei N.º 6/2016, os processos contraordenacionais são instaurados por agentes da entidade fiscalizadora e decididos pelo Inspetor-Geral de Jogos, entre outras competências e prerrogativas deste diploma e do Decreto do Governo N.º 10 /2008 de 11 de Junho que aprova a estrutura da Inspeção-Geral de Jogos.

Assim,

Ao abrigo das disposições legais acima identificadas e das inerentes competências que me são atribuídas, decido:

1. Delegar no Exmo. Senhor Aníbal Carvalho Martins, Inspetor-Geral dos Jogos, a competência para determinar a rescisão dos contratos de concessão nos termos e condições de incumprimento previstos no Artigo 58.º do Decreto-Lei N.º 6/2016 de 20 de Abril, sem poderes de subdelegação.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 29 de Janeiro de 2026

Francisco Kalbuadi Lay

Vice - Primeiro — Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, e Ministro do Turismo e Ambiente

Ratificação e Republicação

Por lapso na lista de Exoneração e Nomeação de Diretores de Serviços Municipais no Despacho do Ministro da Administração Estatal N.º 07/M-MAE/I/2026, data 21 de Janeiro de 2026, na página 2-3 e no Despacho número N.º 09/M-MAE/I/2026, data 21 de Janeiro de 2026, na página 4, publicados no *Jornal da República Série II, N.º 4A*, declaro que estão ratificados e que sejam publicados como se seguem:

Dili, 3 de fevereiro de 2026

Benigno Humberto G. da Cruz

Chefe de Gabinete

- I. Ratificação do Despacho Ministerial do Ministro da Administração Estatal, N.º 07/M-MAE/I/2026, data 21 de Janeiro de 2026, como se segue:

DESPACHO N.º 07/M-MAE / II / 2026

Nomeação do Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Diretor do Serviço Municipal de Finanças, do Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística, do Diretor do Serviço Municipal de Educação, do Diretor do Serviço Municipal de Ação Social, do Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais e do Diretor da Agência Municipal de Planeamento, da Autoridade Municipal de Viqueque.

Considerando que as Autoridades Municipais são pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio;

Considerando que os órgãos das Autoridades Municipais estão sujeitos à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal nomear e exonerar os Secretários Municipais e os Diretores dos Serviços Municipais;

Considerando o teor do ofício com a referência n.º 138/GAB-PAM/VIQUEQUE/I/2026, subscrito pelo Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos órgãos e serviços da Autoridade Municipal de Viqueque,

assim,

ao abrigo e nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º - A, do n.º 1 do artigo 71.º e do n.º 1 do artigo 72.º, todos, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decidido:

1. Exonerar:

- a) O Senhor José da Costa Sousa das funções de Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Viqueque;
- b) O Senhor Luís Amaral das funções de Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos da Autoridade Municipal de Viqueque;

- c) O Senhor Estevão Carvalho das funções de Diretor do Serviço Municipal de Finanças da Autoridade Municipal de Viqueque;
- d) O Senhor António Amaral das funções de Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística da Autoridade Municipal de Viqueque;
- e) O Senhor Júlio Sacadura das funções de Diretor do Serviço Municipal de Educação da Autoridade Municipal de Viqueque;
- f) O Senhor Otaviano F. Salsinha das funções de Diretor do Serviço Municipal de Ação Social da Autoridade Municipal de Viqueque;
- g) O Senhor Jeremias de Carvalho das funções de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Viqueque;
- h) O Senhor Carlos de Araújo Jerónimo das Funções de Diretor da Agência Municipal de Planeamento da Autoridade Municipal de Viqueque.

2. Nomear:

- a) O Senhor Estevão de Carvalho para as funções de Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Viqueque;
- b) O Senhor Rui da Costa para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Administração e Recursos Humanos da Autoridade Municipal de Viqueque;
- c) O Senhor Carlos Alves da Silva para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Finanças da Autoridade Municipal de Viqueque;
- d) O Senhor Octaviano F. Salsinha para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística da Autoridade Municipal de Viqueque;
- e) O Senhor António Pinto da Silva para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Educação da Autoridade Municipal de Viqueque;
- f) O Senhor António Amaral para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Ação Social da Autoridade Municipal de Viqueque;
- g) O Senhor Carlos de Araújo Jerónimo para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Viqueque;
- h) O Senhor Marcos Rangel para as funções de Diretor da Agência Municipal de Planeamento da Autoridade Municipal de Viqueque.

- 3. Determinar que o presente despacho seja notificado à Comissão da Função Pública;

- 4. Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do Jornal da República.

Díli, 21 de janeiro de 2026

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

- II. Ratificação do Despacho Ministerial do Ministro da Administração Estatal, N.º 09/M-MAE/I/2026, como se segue

DESPACHO N.º 09 / M-MAE / I / 2026

Nomeação do Diretor do Serviço Municipal de Finanças, do Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística, do Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo, do Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais e do Diretor da Agência Municipal de Fiscalização, da Autoridade Municipal de Liquiçá.

Considerando que as Autoridades Municipais são pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio;

Considerando que os órgãos das Autoridades Municipais estão sujeitos à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal nomear e exonerar os Diretores dos Serviços Municipais;

Considerando o teor do ofício com a referência n.º 097/G-PAM/I/2026, de 4 de janeiro de 2026, subscrito pelo Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos órgãos e serviços da Autoridade Municipal de Liquiçá, assim,

ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 72.º, todos, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 15 de outubro, decidido:

1. Exonerar:

- a) O Senhor Nicolau da Costa Barros das funções de Diretor do Serviço Municipal de Finanças, da Autoridade Municipal de Liquiçá;

Nomeação de Adido da Saúde em Lisboa

b) O Senhor Domingos Alves Correia das funções de Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística da Autoridade Municipal de Liquiçá;

c) O Senhor Fernando Gonçalves das funções de Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo da Autoridade Municipal de Liquiçá;

d) O Senhor Crisanto de Araújo Boki das funções de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Liquiçá;

e) O Senhor João Alegria de Jesus das funções de Diretor da Agência Municipal de Fiscalização.

2. Nomear:

a) O Senhor Manuel Lopes para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Finanças, da Autoridade Municipal de Liquiçá;

b) O Senhor Crisanto de Araújo Boki para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística da Autoridade Municipal de Liquiçá;

c) O Senhor Carlito Ribeiro dos Santos para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Gestão de Mercados e Turismo da Autoridade Municipal de Liquiçá;

d) O Senhor Domingos Alves Correia para as funções de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais da Autoridade Municipal de Liquiçá;

e) O Senhor Nicolau da Costa Barros para as funções de Diretor da Agência Municipal de Fiscalização.

3. Determinar que o presente despacho seja notificado à Comissão da Função Pública;

4. Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na Série II do Jornal da República.

Díli, 21 de janeiro de 2026

Tomás do Rosário Cabral

Ministro

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra que todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e o dever de as defender e promover.

Atendendo a que a assistência médica no estrangeiro está prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, que se aplica a situações excecionais em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

Considerando que a cooperação internacional no domínio da saúde constitui um eixo estratégico da política pública de saúde da República Democrática de Timor-Leste.

Considerando a importância do reforço da cooperação técnico-científica com instituições de referência na área da saúde pública, designadamente no domínio da vigilância epidemiológica, da saúde materno-infantil e dos programas de rastreio neonatal.

Considerando o papel central do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge no desenvolvimento, coordenação e execução de programas de rastreio neonatal em Portugal, reconhecido internacionalmente pelas boas práticas e elevados padrões técnicos adotados.

Considerando a necessidade de assegurar uma interlocução técnica permanente, eficaz e institucionalmente legitimada entre o Ministério da Saúde de Timor-Leste e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, no âmbito da cooperação bilateral existente e a desenvolver.

Considerando, ainda, que o Adido da Saúde de Timor-Leste em Portugal se encontra em posição privilegiada para assegurar a representação técnica e institucional do Ministério da Saúde junto das autoridades e instituições de saúde portuguesas. Considerando a necessidade de estabelecer protocolos e outros instrumentos de cooperação bilateral com as instituições portuguesas, nomeadamente com o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge no âmbito dos Programas de Rastreio Neonatal.

Considerando que a senhora Ana Maria Sandra Fernandes reúne as condições necessárias para desempenhar as funções de Adido da Saúde.

Assim,

O Governo, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Ministra da Saúde, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Nomear a senhora Ana Maria Sandra Fernandes para

exercer o cargo de Adido da Saúde junto da Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.

período de tempo, por motivos devidamente justificados e aceites.

2. Incumbe ao Adido da Saúde:

a) Representar o Ministério da Saúde junto do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge em todas as matérias relacionadas com a cooperação técnica e científica na área do rastreio neonatal;

Publique-se.

Dili, 26 de janeiro de 2026

b) Promover, acompanhar e articular iniciativas de cooperação bilateral relativas ao desenvolvimento, implementação, avaliação e eventual adaptação de programas de rastreio neonatal em Timor-Leste;

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Bendito dos Santos Freitas

c) Participar, em nome do Ministério da Saúde, em reuniões técnicas, grupos de trabalho, seminários, ações de formação e outros eventos promovidos pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge no âmbito do rastreio neonatal;

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

d) Acompanhar a execução de protocolos, memorandos de entendimento ou outros instrumentos de cooperação celebrados ou a celebrar entre o Ministério da Saúde de Timor-Leste e o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge;

Despacho Ministerial Conjunto N.º 17/MNEC-MS/I/2026

**Nomeação de Adido da Saúde no território do norte
Austrália**

e) Recolher, sistematizar e transmitir ao Ministério da Saúde informação técnica relevante, relatórios, recomendações e boas práticas no domínio do rastreio neonatal.

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra que todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e o dever de as defender e promover.

3. O Adido da Saúde exerce as funções para as quais è nomeado em coordenação com a Embaixada de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.

Atendendo a que a assistência médica no estrangeiro está prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, que se aplica a situações excecionais em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

4. O Adido da Saúde conserva o seu salário base e a sua posição na carreira no quadro de origem, acrescido de ajudas de custo, calculadas nos termos da lei e suportadas pelo Ministério da Saúde.

Considerando o elevado número de pacientes transferidos para os serviços hospitalares e unidades de saúde da Malásia aliado à necessidade de assegurar a receção, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, do profissional de saúde e dos familiares dos pacientes.

5. Ao Adido da Saúde aplica-se o regime geral de férias, feriados, faltas e licenças da Função Pública, assim como o regime de feriados de Portugal e tem direito a gozar férias acrescidas, em igualdade de condições, com os funcionários diplomáticos.

Considerando que a senhora Adelina Varella Bradridge, PhD reúne as condições necessárias para desempenhar as funções de Adido da Saúde.

6. As despesas inerentes à mobilização e desmobilização do Adido da Saúde e sua família, em classe económica, serão suportadas pelo Ministério da Saúde.

Assim,

O Governo, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Ministra da Saúde, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

7. A presente nomeação entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura e è válida por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual

1. Nomear a senhora Adelina Varella Bradridge, PhD para exercer o cargo de Adida da Saúde no Ministério dos

Negócios Estrangeiros e Cooperação no Território do Norte, Austrália;

2. Incumbe à Adida da Saúde:

- a) Realizar os atos necessários à receção, alojamento e atendimento médico aos pacientes beneficiários de assistência médica no estrangeiro no Território do Norte, Austrália, do profissional de saúde e do familiar do paciente;
- b) Criar e manter atualizado um ficheiro por cada paciente que deve conter, entre outras informações necessárias, todo o processo de diagnóstico, exames, terapia ou tratamentos realizados no Território do Norte, Austrália, e submete-los mensalmente ao conhecimento da Junta Médica Nacional;
- c) Visitar regularmente os pacientes internados e participar em reuniões de coordenação com os representantes dos serviços hospitalares e unidades de saúde do Território do Norte, Austrália e, sempre que se justifique, recolher dados sobre o atendimento proporcionado e as necessidades identificadas pelo paciente, profissional de saúde e familiar do paciente;
- d) Elaborar proposta de orçamento das despesas necessárias ao desempenho das suas funções, bem como monitorizar as atividades e despesas realizadas na prossecução das suas funções, para submissão e aprovação da Ministra da Saúde;
- e) Elaborar relatórios regulares sobre os serviços prestados nos hospitais e unidades de saúde do Território do Norte, Austrália com os quais o Ministério da Saúde ou o Hospital Nacional Guido Valadares tenham celebrado contratos, protocolos ou outros instrumentos preferenciais e propor medidas para a melhoria da assistência médica no estrangeiro;
- f) Coordenar a gestão e assegurar a execução dos atos de natureza orçamental e financeira necessários à instalação e à manutenção dos alojamentos temporários dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos familiares do paciente;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou por decisão superior.

3. A Adida da Saúde exerce as funções para as quais é nomeada em coordenação com o Cônsul-geral de Timor-Leste no Território do Norte, Austrália.

4. A Adida da Saúde tem direito a ajudas de custo, calculadas nos termos da lei e suportadas pelo Ministério da Saúde.

5. À Adida da Saúde aplica-se o regime geral de férias, feriados, faltas e licenças da Função Pública, assim como o regime de feriados do Território do Norte, Austrália e tem direito a gozar férias acrescidas, em igualdade de condições, com os funcionários diplomáticos.

6. As despesas inerentes à mobilização e desmobilização da Adida da Saúde e sua família, em classe económica, serão suportadas pelo Ministério da Saúde.

7. A presente nomeação entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura e é válida por um período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, por motivos devidamente justificados e aceites.

Publique-se.

Dili, 26 de janeiro de 2026

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Bendito dos Santos Freitas

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 18/MS/II/2026

Equipa Médica Autónoma para Atendimento Exclusivo dos Combatentes da Libertação Nacional

O Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, Regime da Assistência Médica no Estrangeiro, estabelece que os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que sejam residentes em Timor-Leste, aqueles que se encontrem transitoriamente no estrangeiro, conquanto estejam ao serviço do Estado e que necessitem de assistência médica urgente e incompatível com a demora no regresso a Timor-Leste, beneficiam de assistência médica no estrangeiro.

A assistência médica no estrangeiro é prestada apenas em circunstâncias excecionais em que não seja possível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

Ainda, nos termos do citado diploma, consagra-se que o paciente só pode beneficiar de assistência médica no estrangeiro se estiver a ser acompanhado por médico do e no Serviço Nacional de Saúde, não sendo possível propostas de assistência médica no estrangeiro que tenham origem em instituições não integradas no Serviço Nacional de Saúde.

Tendo presente, reconhecendo e valorizando o contributo dos que lutaram pela independência nacional e atendendo ao dever de o Estado proteger aqueles que participaram nessa luta, em especial dos que por causa dela ficaram incapacitados e dos dependentes daqueles que deram a sua vida pela libertação da Pátria.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/

2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, a Ministra da Saúde decide:

1. Criar a Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional a quem compete avaliar as necessidades médicas e propor à Junta Médica Nacional, a assistência médica no estrangeiro dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. A Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional integra os seguintes membros:
 - a) O senhor Benedito Doutel Mendes, para o cargo e o exercício das funções de presidente;
 - b) A senhora Benedita M de Araújo, para o cargo e o exercício das funções de secretário;
 - c) A senhora Albertina Miranda Torrezão, para o cargo e o exercício de funções de membro suplente.
3. A Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento conjunto do secretário e do vogal.
4. O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo secretário da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional e este, pelo vogal.
5. O membro efetivo da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo primeiro membro suplente.
6. A Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional reúne nas instalações do Hospital Nacional Guido Valadares, com a presença dos seus três membros e delibera por maioria dos membros presentes com direito a voto, não são admitidas abstenções e os votos de vencido constam obrigatoriamente da ata da reunião, lavrada pelo secretário da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional.
7. Revogar o Despacho n.º 134/MS/XII/2024, de 13 de dezembro.
8. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 03 de fevereiro de 2026

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO (N.º04/G-MI/I/2026)

Nomeação do Diretor-Geral para os Assuntos Operacionais do Serviço de Migração

Considerando que o Ministério do Interior é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial, de acordo com a Orgânica do Ministério do Interior aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro;

Atendendo à importância estratégica do Serviço de Migração (SM) no âmbito da segurança nacional e da gestão eficiente dos fluxos migratórios em Timor-Leste, conforme estabelecido no Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de Agosto, Orgânica do Serviço de Migração;

Tendo em conta que o Serviço de Migração, tem como missão assegurar a segurança interna e a gestão das fronteiras nacionais, garantindo a entrada, permanência e saída ordenada de cidadãos estrangeiros no território nacional;

Tendo em consideração a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Serviço de Migração, dotando-o de uma estrutura organizacional robusta e eficiente, capaz de responder aos desafios contemporâneos da mobilidade humana, da segurança cibernética e do combate ao terrorismo transnacional;

Atendendo a que compete ao Diretor-Geral para os Assuntos Operacionais depende hierarquicamente do Diretor Executivo do SM e é responsável pela condução de todo o serviço operacional do SM, sendo escolhido de entre indivíduos que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando a necessidade de preencher o cargo de Diretor-Geral para os Assuntos Operacionais do Serviço de Migração, de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de Agosto, cuja responsabilidade recai sob o membro do Governo responsável pela área da migração; Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de Agosto, Orgânica do Serviço de Migração, determino:

1. Nomear o Superintendente-Assistente “graduado” Marciano da Silva para o cargo de Diretor-Geral para os Assuntos Operacionais do Serviço de Migração;
2. A presente nomeação é feita em comissão de serviço, por um período de três anos, nos termos do n.º 4 do Artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de agosto;
3. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro.

Publique-se.

Díli, 30 de janeiro de 2026

Francisco da Costa Guterres, PhD.,
Ministro do Interior

DESPACHO (N.º05/G-MI/I/2026)

**Nomeação do Diretor-Geral para a Administração e
Finanças do Serviço de Migração**

Considerando que o Ministério do Interior é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial, de acordo com a Orgânica do Ministério do Interior aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro;

Atendendo a importância estratégica do Serviço de Migração (SM) no âmbito da segurança nacional e da gestão eficiente dos fluxos migratórios em Timor-Leste, conforme estabelecido no Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de Agosto, Orgânica do Serviço de Migração;

Tendo em conta que o Serviço de Migração, tem como missão assegurar a segurança interna, a proteção dos direitos humanos e a gestão das fronteiras nacionais, garantindo a entrada, permanência e saída ordenada de cidadãos estrangeiros no território nacional;

Tendo em consideração a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Serviço de Migração, dotando-o de uma estrutura organizacional robusta e eficiente, capaz de responder aos desafios contemporâneos da mobilidade humana, da segurança cibernética e do combate ao terrorismo transnacional;

Atendendo a que o Diretor-Geral para a Administração e Finanças depende hierarquicamente do Diretor Executivo do SM e é responsável pela condução de todo o serviço administrativo e financeiro do SM e é escolhido de entre indivíduos que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando a necessidade de preencher o cargo de Diretor-Geral para a Administração e Finanças do Serviço de Migração, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de Agosto, cuja responsabilidade recai sob o membro do Governo responsável pela área da migração;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de Agosto, Orgânica do Serviço de Migração, determino:

1. Nomear o Senhor Juvenal Castelo para o cargo de Diretor-Geral para a Administração e Finanças do Serviço de Migração;
2. A presente nomeação é feita em comissão de serviço, por um período de três anos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 27/2025, de 13 de agosto;
3. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro.

Publique-se.

Díli, 30 de janeiro de 2026

Francisco da Costa Guterres, PhD.,
Ministro do Interior

DESPACHO MINISTERIAL N.º05/GM-ME/II/2026,

de 5 de fevereiro

**Delegação de Competências na Diretora-Geral de
Administração e Finanças do Ministério da Educação
Relativamente à Matéria de Aprovisionamento e dos
Contratos Públicos**

Considerando que a delegação de competências é o ato através do qual um dirigente ou um órgão administrativo competente para decidir em determinada matéria permite, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria. As regras de fixação de competência e de delegação de competências são aquelas que estão previstas no Decreto-Lei n.º 30 /2020 de 29 de Julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado *ex vi* artigo 16.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 16 /2021, de 15 de Setembro, Bases Gerais da Organização da Administração Pública;

Considerando que os membros do Governo têm faculdade para delegar competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esteja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no ato de delegação, definida ao

abrigo do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a orgânica IX Governo Constitucional e alterado pelo Decreto-Lei n.º 36 /2024 de 6 de Novembro;

Percebendo que o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 1/2025 de 8 de Janeiro, Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2025 de 13 de Agosto, determina que o membro do Governo tem faculdade de delegar no Diretor-Geral ou equiparado com competência na área de gestão financeira e aprovisionamento, até US\$500.000 (quinhentos mil dólares americano) a competência para decidir a abertura do procedimento de aprovisionamento;

No contexto do Ministério da Educação, a Direção-Geral de Administração e Finanças (DGAF-ME), nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação, é o serviço central do Ministério responsável por assegurar a gestão e execução dos procedimentos administrativos, financeiros, de gestão de recursos humanos e patrimoniais, aprovisionamento e logística, de acordo com as normas legislativas aplicáveis, o programa do Governo e as políticas superiormente definidas;

Considerando a experiência, o mérito, o currículo profissional e académico da Diretora-Geral de Administração Finanças em conjugação com o seu excelente desempenho e liderança nos anos anteriores, particularmente, na matéria de procedimento de aprovisionamento e contratação pública com base no artigo 22.º, n.º 1, alínea b) do anterior regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril; Reconhecendo a importância da segregação de funções para assegurar um bom funcionamento de procedimento aprovisionamento com eficiência para a celebração dos contratos públicos e para assegurar a realização dos interesses públicos educacionais plasmados nas atribuições do Ministério da Educação previstas no artigo 3.º da sua lei Orgânica;

Assim, no uso das competências próprias estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos e em conjugação com o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Educação, decido:

1. Delegar na Diretora-Geral de Administração e Finanças, Senhora Cecília Maria Belo de Assis, sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Decidir a abertura do procedimento de aprovisionamento cujo valor procedimental é igual ou inferior a US \$ 500.000;

b) Assinar os contratos públicos cujos procedimentos foram iniciados de acordo com a alínea anterior.

2. Que o exercício das competências delegadas nos termos do número anterior depende da emissão do despacho de autorização de despesas por parte do órgão delegante.

3. Que o órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação de competências.

4. Que o órgão delegado deve apresentar semestralmente ao órgão delegante um relatório-síntese sobre o exercício das competências delegadas.

5. Que a presente delegação de competências caduca automaticamente quando se verifica uma das seguintes situações:

a) O termo do mandato do órgão delegante ou órgão delegado;

b) A extinção, por força da lei, a Direção-Geral de Administração e Finanças;

c) A revogação ou a substituição.

6. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos externos após a sua publicação no Jornal da República.

Notifique-se e publique-se.

Díli, 05 de fevereiro de 2026

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, loron-ida ne'e 04 Feveireiru 2026, iha Kartóriu Notarial Manatuto, iha folla 05 no 06 iha livru protukolu nº **10/2026** nian, hakerek ona eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU** ba **Sra.Inês Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Iha loron 24-12-2025, iha Carlilo/Manatuto, Postu Administrativu Manatuto, Município Manatuto, Mate **Sra.Inês Soares**, Solteira, moris iha Manatuto, Hela fatin ikus Carlilo, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto;_____

—Matebian la husik testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, no husik hela herdeira legitimária mak nia oan feto mesak ida, mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Sra.Maria Antónia Maia Soares**, kaben ho Sr. Mario da Silva adota comuñau adkerida, moris iha Carlilo, Manatuto, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, titular bilhete identidade ho numeru **201098536101**, emitidu iha loron **02/02/2026** válido to'o **02/02/2031** husi Ministériu Justisa Timor-Leste_____

—Ema nain ida ne'e, mak sai nu'udar herdeira legitimária, tuir lei la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Sra.Inês Soares**_____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto._____

Kartóriu Notarial Manatuto, 04 Feveireiru, 2026

Notáriu Públiku,

Dr. Nevis Fonseca Gomes

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de trinta do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, lavrada as folhas um a três do Livro de Protocolo número dez do Cartório Notarial de Aileu, Alteração de Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:_____

Denominação: **“Associação Clínica Uma Ita Nian”** _____

Sede Social: **na rua de Kabas Fatim, suco de Malere, posto administrativo de Aileu, do município de Aileu.**_____

— Duração: Tempo Indeterminado._____

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura._____

Órgãos Sociais da Associação:_____

a) A Assembleia Geral._____

a) O Conselho de Administração._____

b) O Conselho Fiscal._____

Cartório Notarial de Aileu, aos 04 de Janeiro de 2026

A Notária Pública

Lic, Maria Júlia Costa Amaral

A fim de dar cumprimento ao disposto no Art.º 85.º n.º 1 da Lei N.º 5/2022 de 30 de março, publica-se a Lista de Antiguidade dos Magistrados Judiciais, na categoria e na magistratura, reportada a 31 de dezembro de 2025, homologada na 2.ª sessão extraordinária do plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 03 de fevereiro de 2026.

LISTA DE ANTIGUIDADE (na categoria e no serviço) DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS REPORTADA A 31-12-2025

JUÍZES CONSELHEIROS [a) e f)]

N.º. Ord. Identificação/Colocação	Tempo de Serviço na Categoria	Tempo de Serviço na Magistratura
1. Deolindo dos Santos Nascido a 7-7-1974, em Maliana Tribunal de Recurso	14 anos, 2 meses e 27 dias Deliberação do CSMJ de 20-09-2011 Posse em 04-10-2011 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 9 meses e 19 dias
2. Maria Natércia Gusmão Pereira Nascida a 19-8-1968, em Maliana Tribunal de Recurso	14 anos, 7 meses e 20 dias Resolução do Parlamento Nacional nº 4/2011 de 02-03-2011 Posse em 11-04-2011 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 11 meses e 24 dias
3. Jacinta Correia da Costa Nascida a 10-01-1973, em Baucau Tribunal de Recurso	7 anos, 3 meses e 10 dias Deliberação do CSMJ de 22-06-2022 Posse em 21-09-2018 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 11 meses e 24 dias
4. Duarte Tílmán Soares Nascido a 12-06-1974, em Ermera Tribunal de Recurso	7 anos, 3 meses e 10 dias Deliberação do CSMJ de 22-06-2022 Posse em 21-09-2018 Deliberação do CSMJ de 15.10.2019 (efeitos a 16.09.2019)	25 anos, 5 meses e 11 dias

JUÍZES DE DIREITO DE 2ª CLASSE [a), b) c) e d)]

N.º. Ord. Identificação/Colocação	Tempo de Serviço na Categoria	Tempo de Serviço na Magistratura
1. António José Fonseca Monteiro de Jesus Nascido 18-02-1981, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 Anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	17 Anos, 5 meses e 2 dias
2. Edite Palmira dos Reis Nascida a 19-09-1971, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	24 anos, 5 meses e 11 dias
3. João Ribeiro Nascido 30-08-1974, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	25 anos, 5 meses e 21 dias
4. António Hélder Viana do Carmo Nascido 31-08-1966, em Soibada- Manatuto Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	25 anos, 11 meses e 24 dias
5. Afonso Carmona Nascido 21-05-1964, em Atabae- Maliana Tribunal de Recurso	6 anos, 7 meses e 8 dias Deliberação do CSMJ de 23-05-2019	25 anos, 9 meses e 19 dias
6. Ivan José Suritay Patrocínio Antonino Nascido 13-03-1990, em Jakarta- Indonésia Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	4 anos, 7 meses e 4 dias Deliberação do CSMJ de 27-05-2021	11 anos e 21 dias

JUÍZES DE DIREITO DE 3ª CLASSE [a), b), c) e e)]

N.º. Ord. Identificação/Colocação	Tempo de Serviço na Categoria	Tempo de Serviço na Magistratura
--	--	---

Iº Curso de Formação

7. Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus Nascida a 28-03-1973, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	18 anos, 6 meses e 10 dias Posse a 21.06.2007	21 anos, 3 meses e 10 dias
8. José Maria Araújo Nascido a 19-05-1972, em Ainaro. Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	18 anos, 6 meses e 10 dias Posse a 21-06-2007	25 anos, 9 meses e 19 dias

IIIº Curso de Formação

9. José Gonçalves Nascido a 28-03-1973, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	14 anos, 7 meses e 15 dias Posse a 16-05-2011	17 anos, 5 meses e 2 dias
10. Florência Freitas Nascida a 23-05-1975, em Manatuto Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	14 anos, 3 meses e 25 dias Posse a 16-05-2011	17 anos, 2 meses e 22 dias

IVº Curso de Formação

11. Zulmira da Silva Nascida em 22-02-1980, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
12. Argentino Luísa Nunes Nascido a 10-03-1983, em Bobonaro Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
13. Jumiatty Maria Freitas Nascida a 22-10-1986, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	11 anos, 3 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
14. Francisca Marques Cabral Nascida a 13-05-1981, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	11 anos, 7 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 7 meses e 7 dias
15. Hugo da Cruz Pui Nascido a 19-03-1982, em Oe-cusse Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	11 anos, 5 meses e 8 dias Posse a 23-05-2014	12 anos, 5 meses e 7 dias

Vº Curso de Formação

16. Ersília de Jesus Nascida a 05-06-1981, em Lospalos Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos e 21 dias
17. José Quintão Soares Celestino Nascido 29-12-1988, em Viqueque Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos 21 dias
18. José António de Jesus Escorial da Silva Faria Nascido a 05-06-1984, em Manatuto Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
19. Nasson Mário Armindo Marques Doutel Sarmento Nascido a 01-08-1978, em Same Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
20. Samuel da Costa Pacheco Nascido a 08-11-1984, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
21. Albertina da Conceição das Neves Nascida a 04-09-1960, em Ermera Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos e 21 dias
22. Maria Solana da Conceição Fernandes Nascida a 02-10-1966, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos 21 dias
23. Maria Modesta de Almeida Vieira Nascida a 14-06-1983, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 20 dias Posse a 11-01-2016	11 anos, 21 dias
24. Sribuana da Costa Nascida a 01-08-1978, em Same Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	9 anos, 11 meses e 1 dia Posse a 11-01-2016	11 anos, 2 dias
25. Benjamim Barros Nascido a 07-07-1976, em Oecusse Tribunal Judicial de Primeira Instância de Oe-cusse	9 anos, 2 meses e 2 dias Posse a 11-01-2016	10 anos, 3 meses e 2 dias

VIº Curso de Formação

26. Evangelino Belo Nascido 15-10-1982, em Baucau Tribunal Judicial de Primeira Instância de Oe-cusse	5 anos e 10 meses e 17 dias Deliberação do CSMJ de 16.03.2020 (com efeitos retroativos a 14.02.2020)	6 anos, 10 meses e 18 dias 13.02.2019 (data da publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juiz Estagiário)
27. Patrícia de Araújo Fátima Barreto Xavier Nascida a 28-06-1985, em Suai Tribunal Judicial de Primeira Instância de Suai.	5 anos, 7 meses e 16 dias Deliberação do CSMJ de 14.05.2020 (com efeitos a 15.05.2020)	6 anos, 7 meses e 16 dias 15.05.2019 (data da publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juiz Estagiário)
28. Yudi Pamukas Nascido 04-12-1989, em Díli Tribunal Judicial de Primeira Instância de Baucau	5 anos, 5 meses e 12 dias Deliberação do CSMJ de 14.05.2020 (com efeitos a 15.05.2020)	6 anos, 6 meses e 12 dias 15.05.2019 (data da publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juiz Estagiário)

- a) A antiguidade dos magistrados judiciais na magistratura conta-se desde o ingresso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, com exceção:
- Dos atuais magistrados judiciais que exerceram funções como juízes, magistrados do Ministério Público ou Defensores Públicos por nomeação ocorrida no tempo da administração provisória da UNTAET cuja antiguidade se conta desde o despacho que os nomeou;
 - Dos juízes do VI Curso de Formação cuja antiguidade se conta desde a publicação no Jornal da República da sua nomeação como Juízes Estagiários.
 - cfr. artigo 81.º, números 1 e 4, do Estatuto dos Magistrados judiciais.
- b) Não conta para efeitos de antiguidade a verificação de qualquer uma das circunstâncias previstas nas alíneas a) a c) do artigo 83.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com o esclarecimento que essa não contabilização se repercute na antiguidade dos magistrados judiciais na magistratura e na categoria que detinham à data da verificação de qualquer umas dessas circunstâncias.
- c) A antiguidade dos magistrados judiciais na categoria conta-se desde a data da publicação da nomeação no Jornal da República ou da data que constar do ato de nomeação, devendo a publicação (ou o ato de nomeação) respeitar, na sua ordem, a graduação feita pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. Quando vários magistrados forem nomeados ou promovidos por despacho publicado na mesma data, observar-se o seguinte: a) Nas nomeações precedidas de cursos ou estágios de formação findos os quais tenha sido elaborada lista de graduação, a antiguidade é determinada pela ordem aí estabelecida; b) Nas promoções e nomeações por concurso, a antiguidade é determinada pela ordem de acesso - cfr. artigos 30.º, n.º 3, 81.º, números 2 e 3, e 84.º, alíneas a) e b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais. d) A antiguidade dos magistrados judiciais na categoria de 2.ª classe é contada desde 23 de maio de 2019, por efeito da deliberação do CSMJ dessa data.
- e) A antiguidade dos magistrados judiciais na categoria de 3.ª classe é contada relativamente aos Srs. juízes que integraram os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º cursos de formação do CFJJ a partir da data de tomada de posse como juízes de direito, sendo que essas datas foram para o 1.º curso o dia 21 de junho de 2007, para o 2.º curso o dia 18 de maio de 2009, para o 3.º curso o dia 16 de maio de 2011, para o 4.º curso o dia 23 de maio de 2014 e para o 5.º curso o dia 11 de janeiro de 2016. Quanto aos juízes do 6.º curso a antiguidade na categoria conta-se a partir da data da Deliberação do Conselho.
- f) Com a entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais aprovado pela Lei n.º 5/2022, de 30.03, aos Magistrados Judiciais dos Tribunais Superiores, a antiguidade é contada desde a tomada de posse no Tribunal Superior em que prestam serviço. No entanto, quanto aos atuais Magistrados Judiciais que exercem funções no Tribunal de Recurso, embora tenham tomado posse nesse tribunal em diferentes datas, o que foi observado na contagem da antiguidade, uma vez que todos eles foram promovidos, quando já exerciam funções no referido tribunal, a Juízes de 1ª classe na mesma data (16.09.2019 – cfr. deliberação de 15.10.2019 do CSMJ), a sua ordem respeita a graduação feita pelo CSMJ na sequência da homologação do relatório do Júri do primeiro concurso de promoção de juízes de 2ª classe para 1ª classe - cfr. artigos 81.º, número 3, e 84.º, alínea b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Díli: 03 de fevereiro de 2026.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Afonso Carmona.